

RESOLUÇÃO PROF-ÁGUA Nº 004/2017

Regulamenta aspectos relativos ao Exame de Qualificação e a Avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso no Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua.

O Conselho Gestor do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – Prof-Água, com o objetivo de regulamentar aspectos relativos ao Exame de Qualificação e a Avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso no ProfÁgua, aprova a presente Resolução.

Art. 1º – O Exame de Qualificação tem por objetivo discutir e avaliar o estágio de desenvolvimento do projeto de conclusão do aluno e sugerir possíveis mudanças ou direcionamentos para a sua continuidade. Assim sendo, este exame desempenha um papel de central importância para garantir o andamento adequado do projeto, além da conclusão do mesmo dentro dos prazos regulares.

Art. 2º – O Exame de Qualificação consistirá da elaboração pelo aluno de trabalho dissertativo, versando sobre seu Projeto de Conclusão de Curso, devendo necessariamente abordar os seguintes aspectos:

- I. apresentação das questões centrais do projeto, além dos objetivos, justificativas e relevâncias do projeto para a linha de pesquisa;
- II. metodologias de pesquisa e desenvolvimento empregadas;
- III. breve discussão de literatura relevante para o tema de trabalho definido;
- IV. descrição do estágio de andamento do projeto, resultados parciais teóricos ou práticos obtidos até o momento do exame;
- V. descrição das etapas programadas para conclusão do projeto, incluindo análise de riscos;
- VI. cronograma sucinto de trabalho para a conclusão do projeto.

Art. 3º – O trabalho dissertativo referente ao Exame de Qualificação, a que se referem os Artigos 1º e 2º, será exposto oralmente pelo aluno, durante até 30

minutos, perante Banca Examinadora, especialmente designada pelo Conselho de Curso.

Art. 4º – A Banca Examinadora a que se refere o Artigo 3º será formada pelo orientador do aluno (Presidente) e mais 2 (dois) membros, podendo ser os dois do corpo docente do Prof-Água, ou um deles externo ao programa.

§ 1º – A Banca Examinadora poderá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes.

§ 2º – O Exame de Qualificação poderá ser feito sem a presença física do membro externo ao programa desde que ele envie o parecer por escrito e que deverá ser lido em público pelo presidente da banca ou que ele tenha seu parecer externado por vídeo conferência.

§ 3º – A banca examinadora deverá conter pelo menos um professor da linha de pesquisa do aluno que não seja o orientador.

Art. 5º – Os exames de qualificação serão marcados pela Secretaria do Curso, que distribuirá o material a ser avaliado aos membros da Banca Examinadora até 7 (sete) dias antes da realização do exame de qualificação.

Art. 6º – A Banca Examinadora de qualificação poderá deliberar:

- I. pela aprovação do aluno;
- II. por novo exame de qualificação, devendo o aluno apresentar reformulação da proposta;
- III. pela reprovação do aluno.

§ 1º – Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver parecer favorável da maioria da Banca Examinadora constituída;

§ 2º – Em caso de deliberação por novo Exame de Qualificação, a data será marcada pela secretaria do Programa, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e desde que não ultrapasse os prazos estabelecidos para a integralização do curso;

§ 3º. – Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno será excluído do Programa.

Art. 7º – Os trabalhos da Banca Examinadora, bem como os resultados da avaliação do Exame de Qualificação, serão registrados em Ata, assinada por todos os membros da banca constituída e pelo aluno, que deverá ser entregue à Secretaria do Curso para o seu processamento e arquivamento.

Art. 8º – O Trabalho de Conclusão do Curso consistirá de trabalho dissertativo, redigido pelo aluno, versando sobre tema de reconhecida relevância para a Gestão e Regulação de Recursos Hídricos no Brasil.

§ 1º - O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos, para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 2º – O Trabalho de Conclusão do Curso será redigido em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em língua estrangeira.

§ 3º – O Trabalho de Conclusão do Curso deverá:

- I. relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Curso;

- II. compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- III. conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- IV. apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido e uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do aluno, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- V. ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VI. seguir as normas da ABNT em vigor.
- VII. atender aos objetivos de um mestrado profissional.

Art. 9º – Observados os prazos e condições estipulados no Regimento do Curso, o orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 10º – O Trabalho de Conclusão do Curso será exposto oralmente pelo aluno perante Banca Examinadora, especialmente designada pelo Conselho de Curso, em defesa pública em local, data e horário com ampla divulgação prévia.

Art. 11 – A Banca Examinadora a que se refere o Artigo 10º será formada pelo orientador do aluno (Presidente) e mais 2 (dois) membros, podendo ser os dois do corpo docente do Prof-Água, ou um deles externo ao programa.

§ 1º – A Banca Examinadora poderá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes.

§ 2º – A Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser feita sem a presença física do membro externo ao programa desde que tenha seu parecer externado por vídeo conferência.

§ 3º – A banca examinadora deverá conter pelo menos um professor da linha de pesquisa do aluno que não seja o orientador.

Art. 12 – A Banca Examinadora de qualificação poderá deliberar:

- I. pela aprovação do aluno;

- II. pela reprovação do aluno;
- III. pela aprovação condicional do Trabalho de Conclusão do Curso através de deliberação de exigências específicas. Neste caso, ao aluno poderá ser dado um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento das exigências, que deverá ser verificado expressamente pela maioria absoluta dos membros da Banca Examinadora. O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido acarretará na reprovação automática do aluno.

§ 1º – Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria da Banca Examinadora constituída;

§ 2º – Em caso de reprovação o aluno não terá direito ao Título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos.

Art. 13 – Os trabalhos da Banca Examinadora, bem como os resultados da avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso, serão registrados em Ata, assinada por todos os membros da banca constituída e pelo aluno, que deverá ser entregue à Secretaria do Curso para o seu processamento e arquivamento.

Art. 13 – Após o encerramento dos trabalhos da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

- I. após aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso, o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Secretaria do Curso do Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos quatro exemplares impressos da versão final e um exemplar em versão digital.
- II. no caso de aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso condicionado a exigências especificadas por pareceres da Banca Examinadora, o prazo de 30 (trinta) dias determinado no inciso I deste Artigo estará incluído no prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o Artigo 12, inciso III, ao fim do qual o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Curso os quatro exemplares da versão final da dissertação impressa e a versão digital.
- III. uma vez entregue a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso pelo aluno, o Colegiado de Curso terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para

encaminhar o processo de homologação de Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso e emissão de diploma.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo implicará na não homologação do resultado da defesa e conseqüentemente a não emissão do respectivo diploma.

Art. 14 – Na hipótese de co-orientadores virem a participar das Bancas Examinadoras, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos Artigos 4º e 11.

Art. 15 – Fica o Conselho de Curso de cada polo da rede do Prof-Água autorizado a editar normas complementares de modo a adequar esta resolução às normas específicas de cada Instituição de Ensino.

Ilha Solteira, 09 de Maio de 2017.



Jefferson Nascimento de Oliveira
Presidente do Conselho Gestor